

Cartilha do Conselho Tutelar

Pedro Hernandes Neto

Roselaine Silveira

Márcio Ribeiro da Silva Lucena

Luciana Rosa dos Santos

Paulo Eduardo Dias de Melo Versoni

Como citar: HERNANDES NETO, Pedro; SILVEIRA, Roselaine; LUCENA, Márcio Ribeiro da Silva; SANTOS, Luciana Rosa dos; Versoni, Paulo Eduardo Dias de Melo. Cartilha do Conselho Tutelar. *In*: XAVIER, Ana Lúcia Pintar; GHAZIRI, Samir Mustapha; NÓBREGA, Raquel Maria Nelli; BRAZ, Analu Fernandes de Lima (org.). **Retratos da infância e juventude:** práticas sociais e abordagens teóricas no município de Assis/SP. Marília: Fundepe, 2011. p. 51-54. DOI: <https://doi.org/10.36311/2011.978-85-98176-35-2.p51-54>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Capítulo 10

Cartilha do Conselho Tutelar

Pedro Hernandes Neto
Roselaine Silveira
Márcio Ribeiro da Silva Lucena
Luciana Rosa dos Santos
Paulo Eduardo D. M. Versoni

Histórico

O Conselho Tutelar é um órgão com origem na lei, mais especificamente oriundo da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -, criado para integrar as demais instituições nacionais, no quadro das instituições municipais. Sua origem tem lugar na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e de acordo com o Artigo 131 do ECA: “O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990, p. 107).

Ainda conforme o ECA, todavia no Artigo 132, cada município deve ter, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 3 anos, permitida uma recondução, para acompanharem as crianças e os adolescentes e decidirem conjuntamente sobre a medida de proteção para cada caso.

Em Assis, o Conselho Tutelar iniciou suas atividades em 1994, seu horário de atendimento está estabelecido no Regimento Interno, funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana. Portanto, desenvolve suas ações de forma contínua e sem interrupções. Em outros termos, o Conselho Tutelar, depois de criado, não deixa de existir e não pausa suas atividades, apenas os seus membros são substituídos.

No município, várias campanhas em prol da criança e do adolescente já foram realizadas em parceria conosco, em que vale ressaltar o recebimento, em 2005, da Moção de Congratulações e Aplausos (nº 047/05) da Câmara Municipal, por iniciativa do vereador Márcio Aparecido Martins, pela realização de Campanha de Combate às Drogas.

Em 2006, com o advento da Lei Estadual nº 12.228/2006, foi iniciado um trabalho de conscientização junto aos proprietários de *lan houses*, visando o cumprimento da lei, especialmente para coibir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e outras drogas por crianças e adolescentes, bem como, para alertá-los dos riscos de envolvimento com pedofilia, prostituição e drogas via Internet. Posteriormente, regulamentando a lei, o Decreto Estadual nº 50.658/2006 atribuiu ao PROCON a incumbência de fiscalizar esses estabelecimentos (SÃO PAULO, 2006).

No final do mesmo ano, teve princípio um trabalho de visitas a restaurantes, bares noturnos, boates ou semelhantes, inclusive festas *raves* e bailes funks, para fiscalizar o cumprimento ao artigo 10 da Portaria nº 02/2000, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca, que proíbe a presença de menores, desacompanhados, nesses locais após a meia noite.

Dois anos depois, foi iniciado um trabalho de conscientização junto a proprietários de bares e restaurantes, em que foram visitados todos os bares da Av. Rui Barbosa – principal avenida do município –, para orientação acerca da proibição do fornecimento de bebida alcoólica para crianças e adolescentes. Este trabalho permanece até hoje, estendendo-se aos demais bares e restaurantes da cidade.

Em 2009, numa parceria com as Polícias Civil e Militar, realizamos visitas noturnas a bares, verificando tanto o cumprimento à Portaria nº 002/2000 quanto à venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Também visitamos cinco boates do município e as praças públicas com o objetivo de combater a prostituição infantil.

Anualmente, no dia 18 de maio, o Conselho Tutelar, em conjunto com o Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e as Secretarias da Assistência Social, Educação e Saúde, participa do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Gestão

O Conselho Tutelar é fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Ministério Público. Porém, devido ao seu trabalho e fiscalização, o Conselho tem autonomia funcional, não sendo subordinado a qualquer outro órgão do estado.

Ações e princípios norteadores

Conforme o Artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é um órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como principais preocupações o seu bem estar, a sua inserção no contexto familiar e a sua convivência saudável com a comunidade.

As denúncias chegam ao Conselho das mais variadas formas (por telefone, anônimas, via ofício de escolas ou entidades) e são diversas: evasão escolar, negligência, desvio de conduta, rebeldia e drogadição.

O Conselho Tutelar atua na aplicação das medidas de proteção previstas no Artigo 101 do ECA, quando os direitos das crianças ou adolescentes forem violados ou ameaçados de violação (art. 98, do ECA):

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III – em razão de sua conduta.

Relação com a comunidade e com as famílias

O artigo 4º é uma reprodução do artigo 227 da Constituição Federal, preconizando como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, deve ficar claro que o Conselho Tutelar não é um órgão punitivo, dentre suas principais funções, destacam-se as de: receber denúncias de maus-tratos que incluem violência física, psicológica ou sexual, abandono, ausência de cuidados, trabalho infantil e evasão escolar; além de ouvir, orientar, encaminhar e acompanhar os casos; fiscalizar os serviços prestados à criança e ao adolescente; bem como acolher a criança e o adolescente em entidade quando necessário. Portanto, não é um órgão que pune, mas que propicia encaminhamentos.

Sistema de avaliação

O sistema de avaliação ocorre por meio de análises quantitativas dos atendimentos realizados, conforme sexo, idade, tipo de ameaça e violação dos direitos.

Experiência de sucesso

Desde sua criação, histórias e experiências de sucesso têm se acumulado. As atividades do Conselho Tutelar, a atuação em novos espaços sociais, os atendimentos, o relacionamento dos conselheiros com as instâncias públicas municipais, a convivência comunitária e o enfrentamento das dificuldades são algumas características exitosas de nossa atuação.

Trata-se de um serviço público de extrema relevância, pois é ele quem fiscaliza o cumprimento dos direitos garantidos à criança e ao adolescente previstos no ECA. Ademais, seus membros são responsáveis por fazer valer tais direitos, bem como, importantes solucionadores de problemas referentes à infância e a adolescência.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 18.069/1990. 5. ed. Brasília, DF, 2009.

São Paulo. Decreto nº 50.658, de 30 de março de 2006. Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que locam computadores. São Paulo, SP, 2006. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto%20n.50.658,%20de%2030.03.2006.htm>>. Acesso em: 20/03/2010.